

N^o 1323

Prot. n. 10 Req. fls. 308

Bo. P. 13, m. 11-340

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



Anno: 19²⁰

Data 29 de Setembro de 1920

42
39

" T A Y U V A "

Interessado Manoel Gonçalves Fias.

Assumpto Pedindo restituição da importância que despendeu com o seu transporte e o da sua familia do porto da Leixões ao do Rio de Janeiro.



Arnaldo Boster

8. 1920

Ao Dep. Est. do Trib.

Sr. Dr. Secretário dos Negócios da Segri-
 cultura

SECRETARIA DA AGRICULTURA
 Seção de Expediente
 Nº 11291
 DIRECTOR

DIRECTORIA DE TERRAS,
 COLONIZAÇÃO E IMMIGRAÇÃO
 DIRECTORIA GERAL
 Gabinete do Official Maior
 SET 29 1920
 Data de entrada do papel

M

Diz Manoel Goncalves Dias, que tendo chegado ao Rio de Janeiro, procedente de Leixões, Portugal, pelo vapor "Herichel", no dia vinte e seis de Junho do corrente anno e tendo accedido os favores da lei que auctorisa a restituição da importancia que despendeu com os passageiros de terceira classe para si e sua familia, veni requerer vos digneis mandar que lhe seja feita dita restituição. O peticionario junta os documentos provando que se acha com sua familia localizada na fazenda denominada "Alto Binho", do districto de Juruva, comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo e todos os devidos requisitos pela lei.

1323) 10-My-25-208

São Paulo
 pp. B
 CASA BARUEL
 SET 30 1920
 Baruel & C. - S. Paulo



Setembro 1920
 DIRECTORIA GERAL
 EXPEDIENTE
 SET 30 1920
 REGISTRADO
 Prot. N. 341



bilhete No 105

2590

LAMPART & HOLT LINE.

LIVERPOOL, BRAZIL, RIVER PLATE, AND
WEST COAST STEAMERS.

TERCEIRA CLASSE.

Bilhete No. 55

Vapor

HERSCHEL

Nomes

M^{rs} Elly Pires

Para

Rio de Janeiro

Este bilhete é para o passageiro conservar durante a viagem, afim de apresentar quando seja requisitado pelo pessoal de bordo.

PORTO,

7

de

05

de

1920

Imposto d'embarque pago
por meio de guia

bilhete No. 106

2591

LAMPORT & HOLT LINE.

LIVERPOOL, BRAZIL, RIVER PLATE, AND
WEST COAST STEAMERS.

TERCEIRA CLASSE.

Bilhete No. 56

Vapor HERSCHEL

Nomes Izaura de Jesus

Gly Pias

Para Rio Jr

Este bilhete é para o passageiro conservar durante a viagem, afim de apresentar quando seja requisitado pelo pessoal de bordo.

PORTO, 7 de 6 de 1920

Imposto d'embarque pago
por meio de

beliche No 108

2593

LAMPART & HOLT LINE.

LIVERPOOL, BRAZIL, RIVER PLATE, AND
WEST COAST STEAMERS.

TERCEIRA CLASSE.

Bilhete No. 58

+

Vapor HERSCHEL

Nomes Emerico G. Pires

Para Rio J?

Este bilhete é para o passageiro conservar durante a viagem, afim de apresentar quando seja requisitado pelo pessoal de bordo.

PORTO, 7 de 6 de 1920

Imposto d'embarque pago
por meio de guia

bilhete No 407

2592

LAMPORT & HOLT LINE.

LIVERPOOL, BRAZIL, RIVER PLATE, AND
WEST COAST STEAMERS.

TERCEIRA CLASSE.

Bilhete No. 57 +

Vapor

HERSCHEL

Nomes

Octavio Gf

Pas

Para

Rio Jr

Este bilhete é para o passageiro conservar durante a viagem, afim de apresentar quando seja requisitado pelo pessoal de bordo.

PORTO,

7 de

6

de 1920

Imposto d'embarque pago
por meio

bilhete No 109

2594

LAMPORT & HOLT LINE.

LIVERPOOL, BRAZIL, RIVER PLATE, AND
WEST COAST STEAMERS.

TERCEIRA CLASSE.

Bilhete No. 59

Vapor HERSCHEL

Nomes Maria Joaze

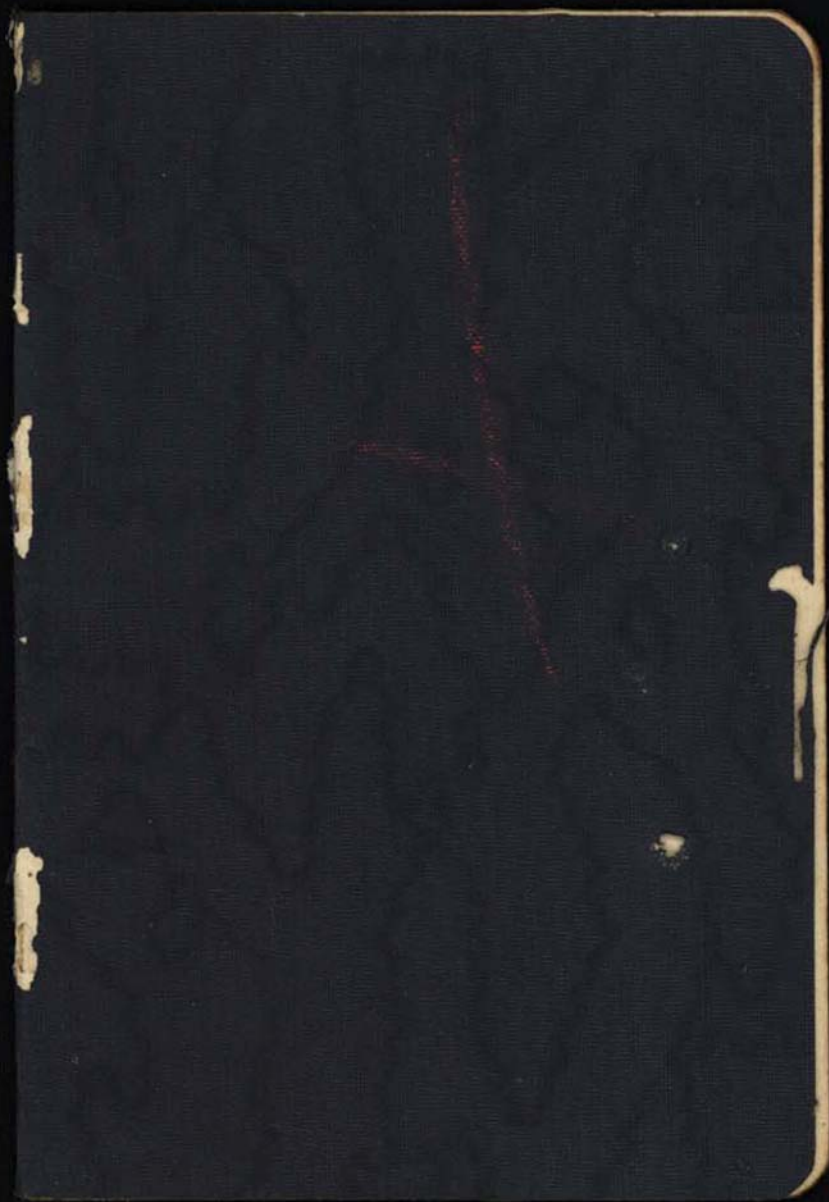
Martins

Para Rio Jr

Este bilhete é para o passageiro conservar durante a viagem, afim de apresentar quando seja requisitado pelo pessoal de bordo.

PORTO, 7 de 6 de 1900

Imposto d'embarque pago
por meio de guias



Pino

7513

57

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil



distrito de

Marão do Sul

Passaporte n.º

Pertencente a *Peterson Fonseca*
dos Reis, da Silva, da
raia

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Viana do Castelo

Passaporte válido por um ano

N.º 792 registado no liv. n.º 68 a fls. 208

Concede passaporte a Octavio Goncalves Piaz

Estado Goleturo

Profissão Lavador

Natural de Menfe-concelho

e Choupan

Residente em o mesmo freguesia

Filho de Charrnel Goncalves

Piaz

e de Charrna Joazeiro

Charriz

Que se destina a Rio de Janeiro
Brasil por via Martim

Embarca no pôrto de Leizões ou Lis-
boa

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho Sim

Sinais

Idade 19 anos.

Altura 1^m, 40

Cabelos Castanhos

Sobrolhos 71

Olhos Castanhos

Nariz Reguladas

Bóca 71

Cór Estadual

Sinais particulares

*admirado em
de lar histerico
a 5 de junho de 1920*

chamado de Boas es-
peradas
da admissão em
Carta de passagem para
segunda.



Octavio Gonçalves Pires

Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por Documentos de
passagem

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte José Barbosa de
Albuquerque, morador
em Curitiba

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Paraná de Itapecuru,
aos 29 de Outubro de 1920

Estampilhas ... 200

Emolumentos ... 200

O Chefe da Repartição,

Antônio Augusto de

O Governador Civil,

Antônio Augusto de

Assinatura do portador,

Octavio Gonçalves Pires

Vistos

VISTO 75/3
CONSULADO GERAL DO BRAZIL
PORTO, 4 JUN. 1920

[Handwritten signature]
Consul Geral



RECEBIO \$ 45

[Handwritten signature]

Vistos

Missão dos Serviços de Emigração
O portador embarca no paquete **HÉRICHEL**
para RIO DE JANEIRO
PORTO 9 MAIO 1920

EMOLUMENTOS \$ 20 @ *[Handwritten]*
Contribuição Indus-
trial paga na relação
d' embarqua.

[Handwritten signature]
Mayer

Vistos

Horizontal lines for writing on page 8.

Vistos

Horizontal lines for writing on page 9.

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em paizes onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em paizes de jurisdição consular 1,500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2,500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

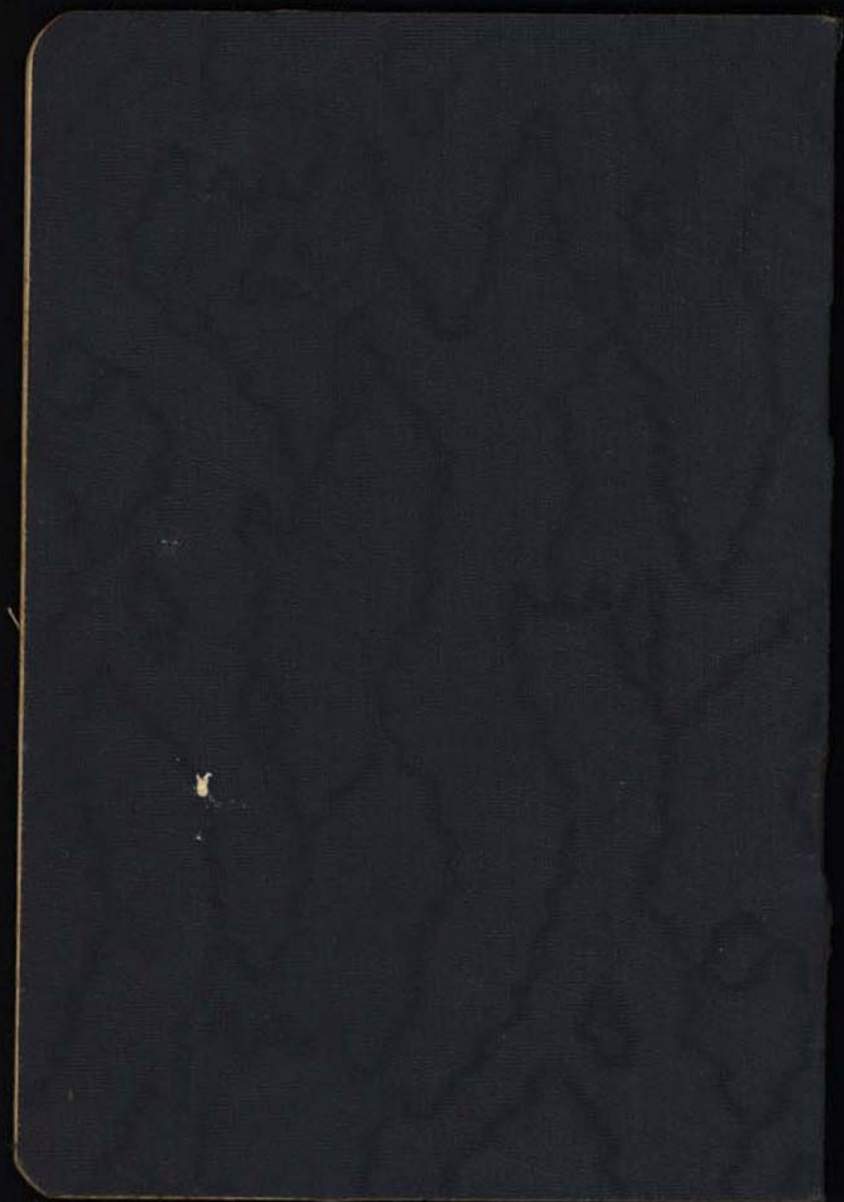
Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

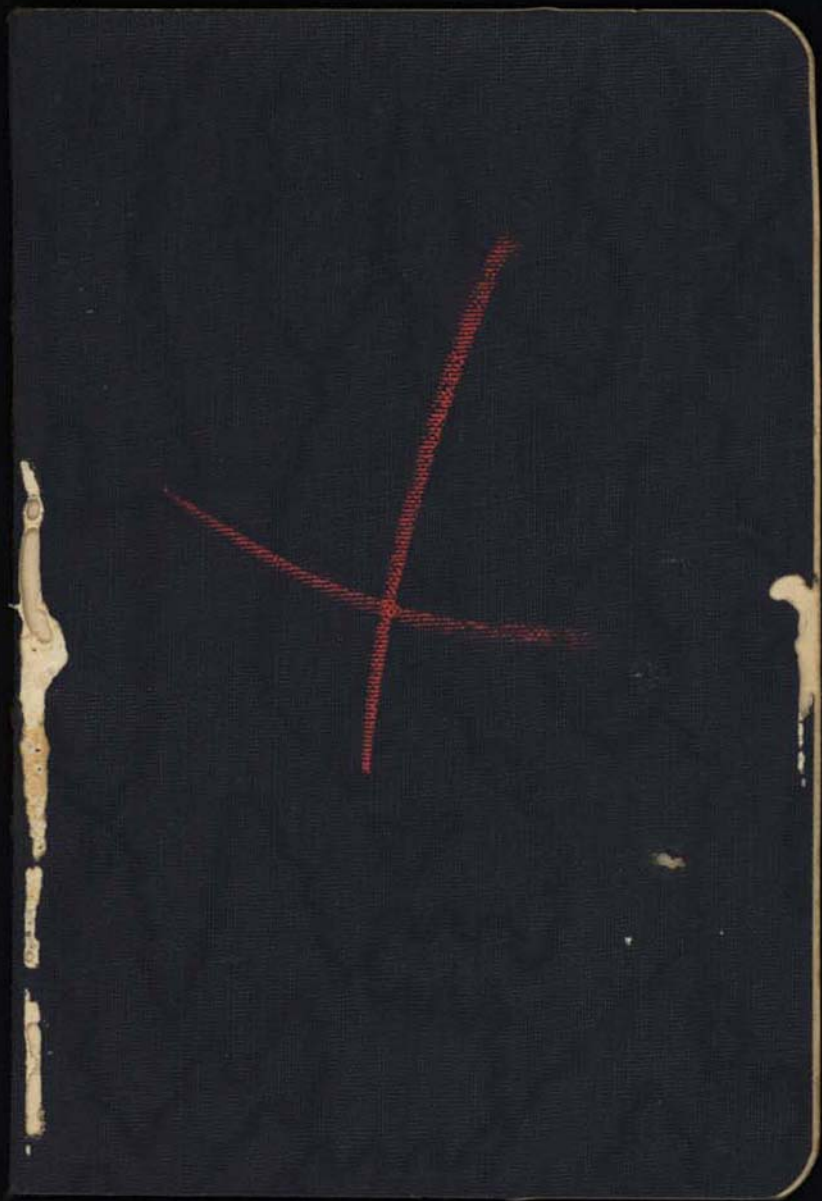
Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se effectue.







Prio

7511

56
REPÚBLICA PORTUGUESA



Govêrno Civil

distrito de



Passaporte n.º

Pertencente a

J. Aurora de Jesus
Goncalves Pires (Digo Pires)

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Govêrno Civil do distrito de Viana do Castelo

Passaporte válido por um ano

N.º 786 registado no liv. n.º 68 a fls. 207

Concede passaporte a Francisco de Jesus
Gonçalves Pires (Digo Pias)

Estado Seteira

Profissão Doméstica

Natural de Granja de Baixo, Merufe,
Concelho de Monção

Residente em a mesma freguesia

Filho de Manoel Gonçalves Pires (
Digo Pias

e de Maria Joaquina Martins

-3-

Que se destina a Rio de Janeiro
por via Marítima

Embarca no pôrto de Leixões ou Lisboa

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho Sim

Vae em companhia de seu pas-
santador de passaporte N.º 791

Sinais

Idade 15 anos. incompletos

Altura 1^m, regular

Cabelos castanho

Sobrolhos _____

Olhos castanho

Nariz regular

Bôca fechada

Côr Natural

Sinais particulares

(A) a importancia da taxa foi paga
por meio de Guias



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por Documentos legais

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte José Barbosa de Araújo
Cardinal, residente nesta
Cidade

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Linha do Cabelo,
aos 29 de Novo de 1920

Estampilhas ... 10\$000

Emolumentos... 1\$00

11\$00

O Chefe da Repartição,

Versosim Gomes

O Governador Civil,

Antônio Augusto Alves
Costa

Assinatura do portador,

não escreve

Vistos

VISTO 7/11
CONSULADO GERAL DO BRAZIL
PORTO, 14 JUN 1920



RECEBI 9985

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Consul Geral

Vistos

Inspecção dos Serviços de Emigração
O portador embarea no paquete **HÉRICHÉL**
para RIO DE JANEIRO
PORTO 9 MAIO 1920

EMOLUMENTOS \$ 20,00
Contribuição Industrial paga na relação nº embarque.

[Handwritten signature]
Inspector

Vistos

[Lined writing area for page 12]

Vistos

[Lined writing area for page 13]

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

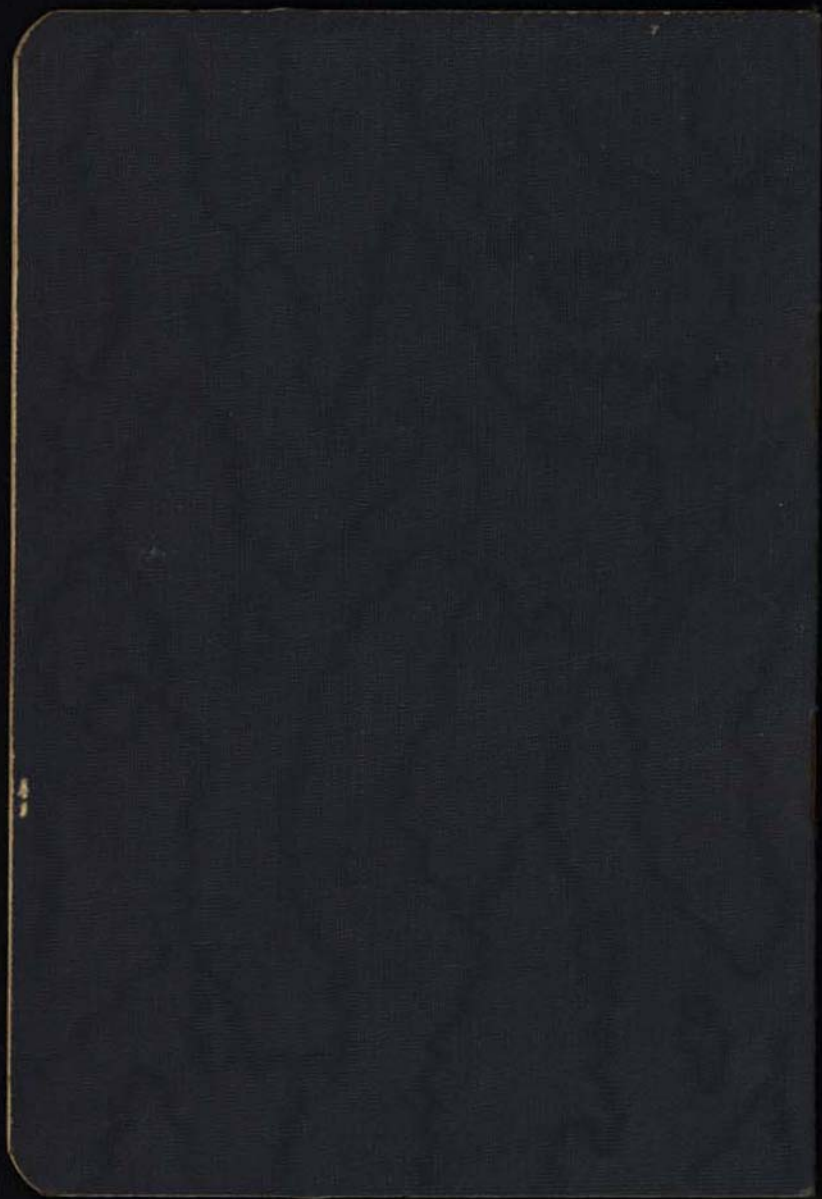
Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêzas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





Rio

7514

55-
REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil

distrito de



Passaporte n.º

Pertencente a

Manoel Gonçalves
Pias

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Viana do Castelo

Passaporte válido por um ano

N.º 491 registado no liv. n.º 68 a fl. 207

Concede passaporte a Marcos Gonçalves
Pias

Estado casado

Profissão laurgado

Natural de freguesia de Pias, concelho
de Marvão

Residente em pis de Mouro, do mesmo
concelho

Filho de Delфина Gonçalves

e de _____

Que se destina a o País de Janeiro -
Brazil por via marítima
Embarca no porto de Leirões ou Lisboa

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho sim

Sinais

Idade 41 anos.
 Altura 1^m, 68
 Cabelos castanhos
 Sobrolhos Velos
 Olhos Verdes
 Nariz Regular
 Bóca Bom
 Cór Natural

Sinais particulares

*O prazo da licença militar
 terminou no dia 3 de Junho
 proximo*

*a) A importancia da taxa
 foi paga por meio de guia*



Deve sair do pais no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos legais

Nome e residência do agente de emigração, ou de
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
 passaporte Jose Barbosa de Araujo
Barbosa, morador na rua da
Bandeira, desta cidade

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
 a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
 raço algum ao portador.

Dado em Vicent de Castelo,
 aos 29 de Maio de 1920

Estampilhas ... 600^(a)
 Emolumentos ... 100
700

Al
 O Chefe da Repartição,
Yussur Gomes
 O Governador Civil,
Antonio Augusto de
respeito

Assinatura do portador,

Mas sabe escrever

Vistos

VISTO 7514
CONSULADO GERAL DO BRAZIL
PORTO, -4 JUNI, 1920

[Handwritten signature]

Consul Geral



RECEBIS \$ 85

[Handwritten signature]

Vistos

Inspeção dos Serviços de Emigração
O portador embarca no paquete
para RIO DE JANEIRO
PORTO 9 MAIO 1920

HERICHÉL

EMOLUMENTOS \$ 20 - O Inspector
Contribuição indus-
trial paga na relação
d' embarque.

[Handwritten signature]

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apellidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

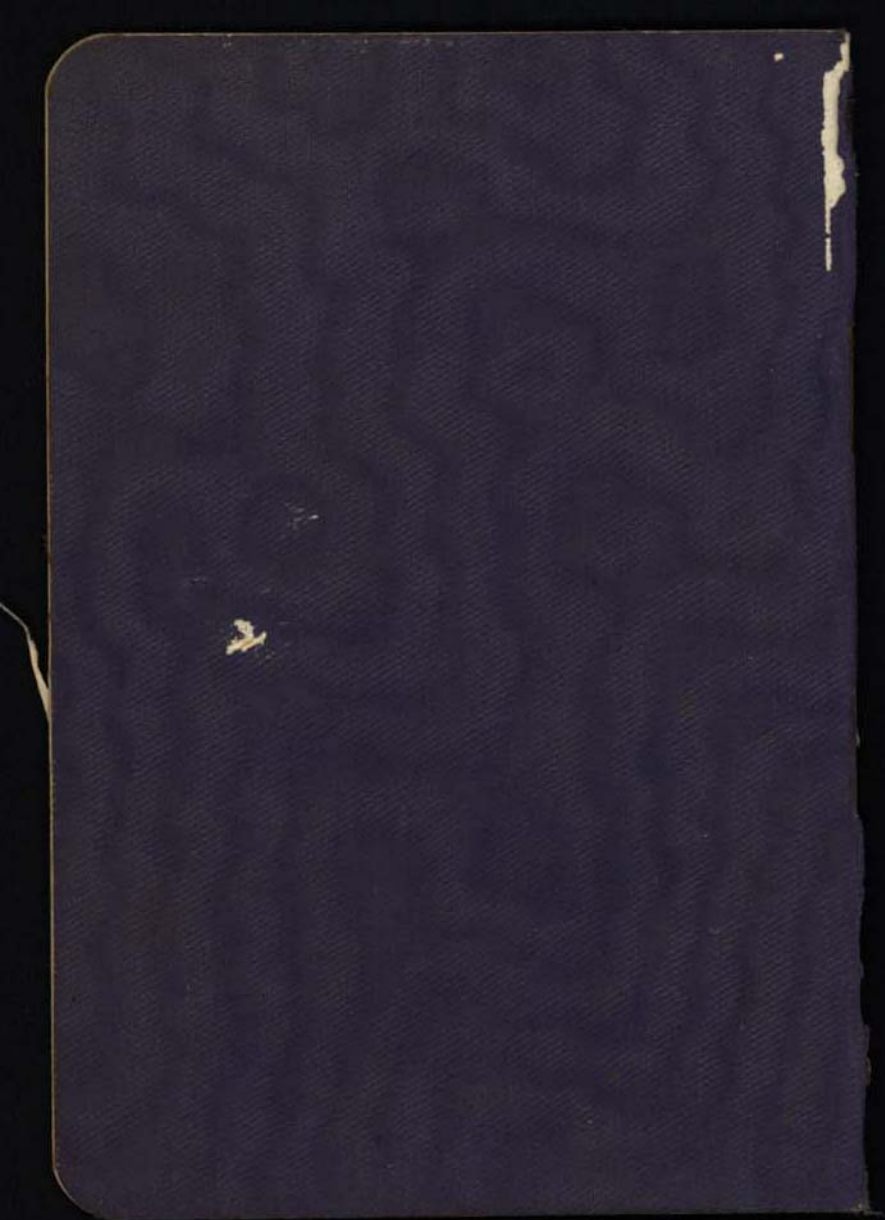
Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se effectue.

V





Pias

15.2

58

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil



distrito de

Passaporte n.º

Pertencente a Luís Goncalves
Pias

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de

Viana do Castelo

Passaporte válido por um ano

N.º 788 registado no liv. n.º 68 a fls. 204

Concede passaporte a Luís Gonçalves Pias

Estado soldado

Profissão

Natural da Freguesia de Mouço, concelho de Monção

Residente em na mesma

Filho de Manoel Gonçalves Pias

e de Maria Joaquina Martins

-3-

Que se destina a País de Janeiro - Brasil

por via marítima
Embarca no porto de Leixões ou Lisboa

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vínculo de trabalho Via em companhia
de seu pai portador do passaporte
n.º 798 -
compelido os 14 anos no dia 13 de
Outubro do corrente ano

Sinais

Idade 13 anos.
 Altura 1^m, 42
 Cabelos castanho
 Sobrolhos 27
 Olhos _____
 Nariz regular
 Bôca fechada
 Côr natural

Sinais particulares

A assinatura do titular
foi feita por meio de guia



Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos legais

Nome e residência do agente de emigração, ou de
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
 passaporte Yosi Barbosa d'Almeida
bandeira, morador na Rua da
Bandeira, desta cidade

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
 a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
 raço algum ao portador.

Dado em Viana do Castelo,
 aos 29 de Maio de 1920

Estampilhas ... 10\$00
 Emolumentos... 1\$50
11\$50

Paulo
 O Chefe da Repartição,
Guissim

Antônio
 O Governador Civil,
residência

Assinatura do portador,

não escreve

Vistos

VISTO 7/12
CONSULADO GERAL DO BRAZIL
PORTO, -4 JUN. 1920



RECEBI 9 \$ 65

[Handwritten signature in blue ink]
Consul Geral

Vistos

Inspecção dos Serviços da Emigração
O portador embarca no paquete **HERICHEL**
para RIO DE JANEIRO

PORTO 9 MAIO 1920

EMOLUMENTOS \$ 20 O Inspector
Contribuição Indus-
trial paga em relação
d' embarque.

[Handwritten signature in blue ink]
Inspector

Vistos

Lined writing area on page 8.

Vistos

Lined writing area on page 9.

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 30
- b) Em países de jurisdição consular 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

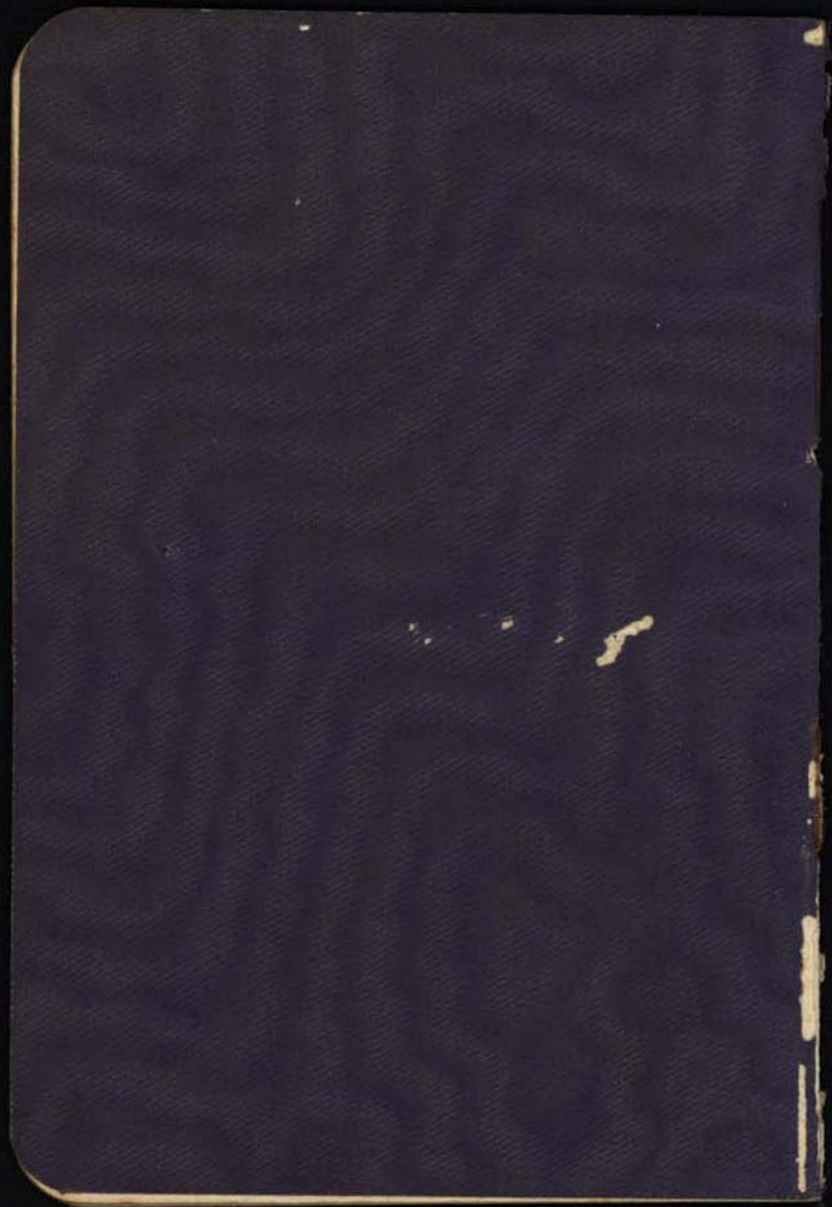
Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 91.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se effectue.

U





Rio

7510

59
REPÚBLICA  PORTUGUESA

Govêrno Civil

distrito de

IMIGRAÇÃO DO PORTO
28 JUN 1920
Passaporte n.º 799-490-790

Pertencente a

Maria Joaquina Martins

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Viana do Castelo

Passaporte válido por

um ano

N.º 790 registado no liv. n.º 68 a fl. 207

Concede passaporte a

Maria Joaquina
Martins

Estado casada

Profissão domestica

Natural de freguesia de Murça

concelho del Monção

Residente em na mesma

Filha de Francisco Luis Martins

e de Maria Goncalves

Que se destina a

Pio de Janeiro - Brazil

por via maritima

Embarca no porto de

Leixões ou Lisboa

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho sem vinculo de
trabalho na companhia de
seu marido portador de passa-
porte n.º 791

Sinais

Idade 37 anos.
 Altura 1^m, 50
 Cabelos Grizalhos
 Sobrolhos _____
 Olhos castanhos
 Nariz pequeno
 Bóca idem
 Cór Natural

Sinais particulares

Por a importância das taxas foi pago por meio de guia



Maria Joaquina Martins

Deve sair do país no prazo de _____ dias.

Abonado por documentos legais

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte José Barbosa d'Albuquerque
dielo, morador na rua da Bandeira, desta cidade

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Viana do Castelo,
 aos 29 de Maio de 1920

Estampilhas ... 10\$00

Emolumentos... 1\$00

11\$00

O Chefe da Repartição,

Vicente Gomes

O Governador Civil,

António Augusto Alves

Assinatura do portador,

Maria Joaquina Martins

Vistos

VISTO 7 5/10
CONSULADO GERAL DO BRAZIL
PORTO, -4 JUN. 1920



RECEBIDOS

[Handwritten signature]
Consul Geral

Vistos

Império dos Serviços de Emigração
O portador embarca no paquete **HÉRICHEL**
para RIO DE JANEIRO
PORTO 9 MAIO 1920

EMOLUMENTOS \$ 20

Contribuição indus-
trial paga na relação
d' embarque

[Handwritten signature]

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

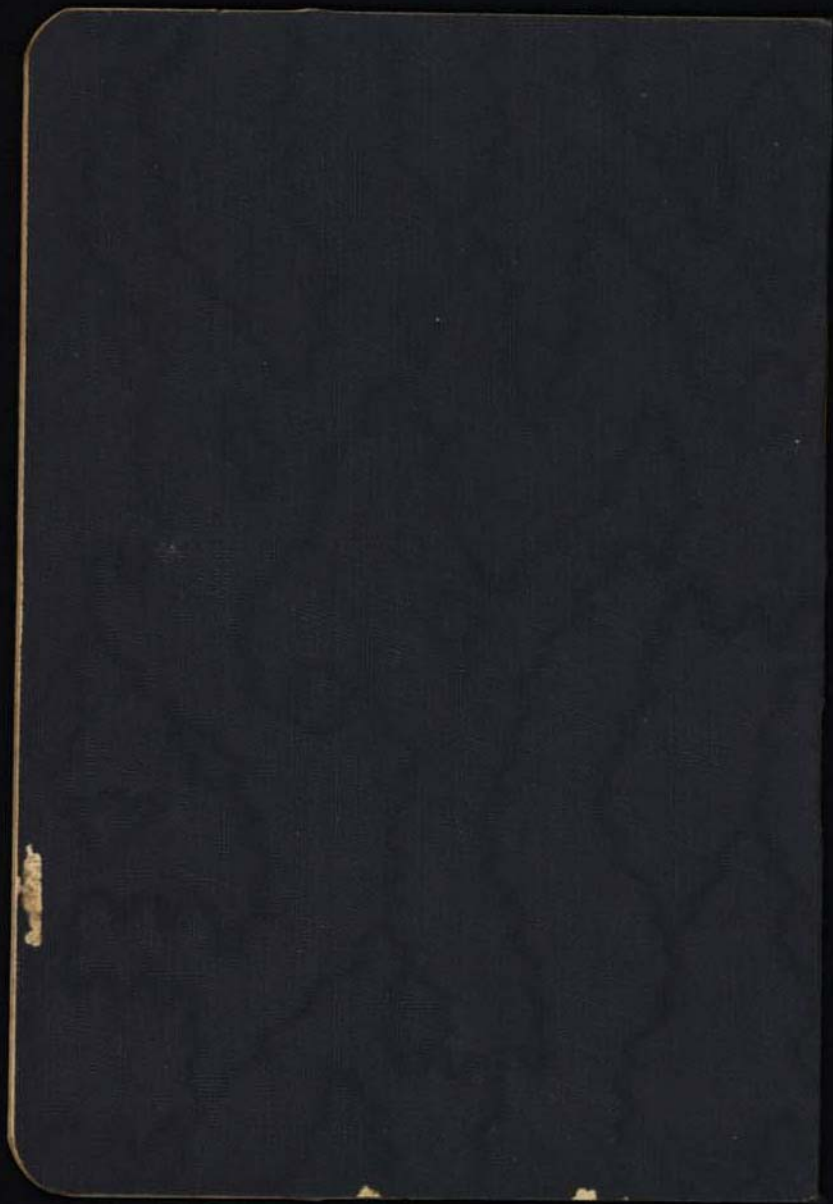
Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



Augusto Esteves Lima, Juiz
de Paz em exercicio, nesta Villa
de Tayuva, municipio e comarca
de Jaboticabal, Estado de São Pau-
lo, etc.

Attesto sob o compromi-
sso de meu cargo que acha-se
trabalhando na fazenda "Alto
Minho," de propriedade do Sr.
Francisco Gonçalves Collettes,
neste districto, na qualidade
de colono, o imigrante Manoel
Gonçalves Pias, com toda a
sua familia, composto por
dama Maria Joaquina Marques,
Octavio Gonçalves Pias, Teodoro
de Jesus Gonçalves Pias e Euri-
co Gonçalves Pias.

Tayuva, 2 de Agosto 1920

Augusto Esteves Lima



Recebido a
supra e doze
Tayuva 2 de Agosto de
1920. Eu, Sr. João da Silva,
Jorgeim Cambaíng
& pluriem por lei

Nota supra
recebida
le. Recebido



CARTORIO DE PAZ
DO
DISTRICTO DE TAYUVA
SÉDE - VILLA DE TAYUVA
Escrivão de Paz e Tabellião por lei
Joaquim Cambauva

Estados Unidos do Brazil

Livro N. 13
Folhas 119



Districto de Tayuva, Municipio e Comarca de Jaboticabal

ESTADO DE SÃO PAULO

Primeiro Traslado de procuração bastante que faz
Manoel Gonçalves Sias.

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante virem, que aos seis dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte, nesta villa e districto de Tayuva do municipio e comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, em cartório compareceu seu outorgante, Manoel Gonçalves Sias, casado, maior, domiciliado na fazenda Alto Mirim, neste districto

e reconhecido pelo proprio de mim Tabellião por lei e das duas testemunhas adiante assignadas perante as quaes por elle outorgante, me foi dito que por este publico Instrumento e na melhor fórma de Direito nomea e constitue seu bastante procurador a firma Manuel e Companhia, estabelecida na Capital deste Estado, a quem delega amplos, gerais e illimitados poderes para, e lli, oude com esta se apresentar, promover os meios necessarios para conseguir do Secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado, a restituição das possesões que elle outorgante dependeu com o transporte de sua familia, do Porto de Leixões, Portugal ao Porto do Rio de Janeiro, procedendo para tal fim a firma procuradora requerer, assinar petições receber dinheiro e do quitação publica ou assigntos

Manoel

junta de documentos e tornados
os a receber, cumprir praticas
tudo quanto consiste for para
o cumprimento do mandado que
se lhe outorga, podendo ser
estabelecido em quem con-
vin.

Ao qua disse ell outorgante conferia poderes que as leis lhe
concedem, para em seu nome , como se presente fosse requerer , allegar
e defender seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, propondo, a quem de direito tiver,
as acções competentes civeis, crimes ou commerciaes, proseguindo em seus termos até sen-
tenças e suas execuções, assignando os respectivos articulados, offerecendo em juizo o que
for necessario, nos incidentes que apparecerem, interpondo recursos de appellações ou aggra-
vos, e prestando em sua alma qualquer licito juramento, requererá inventarios, partilhas, em-
bargos, arrestos, sequestros e cartas precatórias; fará justificações, habilitações, louvações,
composições, convenções, confissões, desistencias, transacções, arbitrações, arrecadações, pro-
testos e contra-protestos; outorgando, acceitando e assignando escripturas de vendas, compras,
cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas, de dação—*insolutum*— e outras quaesquer; fa-
zendo registrar taes titulos onde convier, assignando para isso os respectivos extractos; assim
como lhe concede poderes para transigir em juizo ou fóra delle, dando quitação
do que receber , seguindo suas ordens que serão consideradas como parte deste instru-
mento; substabelecendo esta, se convier, e os substabelecidos em outros relevando-os do en-
cargos de satisfação que o Direito outorga. E de como assim disse —, do que dou fé, lavrei
este Instrumento que sendo-lhe — lito, acceito — e assigna — a seu rogo

for não saber escrever, Manoel
Joaquim Pereira, com as tes-
temunhos Audelino Ribeiro
e Manoel Custodio Bonin-
gues, ambos aqui residentes
e vivos, e habidos, do que da-
mos fé, eu, Manoel Rufino
Fieis, ajudante habilitado e
crente. Eu, Joaquim Cam Louva
escriitor de paz e notas, a cui
crente assigna Joaquim Cam Louva
Tayma, e de fechos, digo de hoje
de 1920. Manoel Joaquim
Pereira. Audelino Ribeiro.
Manoel Custodio Boninques.
(legoamente colado). Trocado
no memorado. Eu, Juizem Cam
Louva escrevo de fechos e notas
e pubescevi do eu si foy em
publico e para. Eu, Manoel
Joaquim Pereira
Manoel Pereira

Desta e sello sete mil réis (7\$000)

Recebi, o escripto

Attesto que acha-se trabalhando
em minha propriedade
denominada "Sítio Minhô," si-
tuada neste distrito de Fayu-
va, comarca de Jaboticabal, Es-
tado de São Paulo, o imigrante
Manuel Guacalves Pias com
toda a sua família composta
por quatro pessoas, na qua-
lidade de colonos.

Fayva, Francisco Gonçalves Collety

Fayva 2 de Agosto de 1920
Francisco Gonçalves Collety

Reconheço a firma supra e dou
fé Fayva 2 de Agosto de 1920
Eu João de Deus da Silva
João de Deus da Silva
Juiz de Paz



Ao Sr. Director do Departamento Estadual do Trabalho, para que se
digne informar.

Secção de Expediente da Directoria de Terras, 2 de Outubro de 1920.

L. Costa

Director Interino.

N. 94

O requerente Manoel Gonçalves Dias e sua familia não passaram pela Hospedaria deste Departamento, porém, contractaram-se regularmente, por intermedio desta repartição, com a fazenda do Francisco Gonçalves Colletes, na estação de Tayuva, pela procura n.3.095.

Estando os documentos em ordem e a localização de accordo com o regulamento em vigor-, parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO,- restituindo-se a importancia de 1:500\$000, á razão de 300\$000, por passagem, conforme declaração do Agente da Companhia a que pertence o vapor em que o mesmo veio.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 9 de Abril de 1921.

Marcello Bixio

DIRECTOR.

Selo

Volvou - 11-4-21 -

Ar. de V. Silva

Penso que o requerente deve provar a despesa feita com suas passagens, pois, neste auto não consta a declaração a que se refere o Departamento em sua informação acima.

11-4-21.

*Benj. V. Silva
P. Oficial*

Providencia e. e.

*Le. L. L. L.
Servidor inf.
14.4.21*